

NÚMERO DO PROCESSO: 30.53,2017.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de Monitoramento e Investigação Ambiental na área de disposição de resíduos sólidos urbanos sem uso em recuperação existente no Município.

VALOR: Critério de Aceitabilidade – Propostas até o valor global de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2017.

O Prefeito Municipal de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 05 de junho de 2017**, na sala do Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Cacequi, sita na rua Bento Gonçalves – n.º 363, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os envelopes de nº 01 e nº 02, referentes a esta licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacequi, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de serviços de Monitoramento e Investigação Ambiental na área de disposição de resíduos sólidos urbanos sem uso em recuperação existente no Município.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 31 de Maio de 2017, os documentos estabelecidos no item 2.1, e também, declaração emitida pela licitante, sob as penas da Lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- **a**) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores ou declaração de firma individual com o devido registro;
- **a.1**) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) comprovante de inscrição no MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- h)prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT);



2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) SOLVÊNCIA GERAL (SG)

AC LC =
LG = (AC + RLP) (PC + ELP)
A REAL SG =

Igual ou Superior a 1,0
Igual ou Superior a 1,0
Igual ou Superior a 1,0

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

A REAL = ATIVO TOTAL DIMINUÍDO DOS VALORES NÃO PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM DINHEIRO (Ex.:Ativo Diferido, Despesas pagas antecipadamente, Imposto de Renda Diferido, etc...)

- Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- b) Empresas constituídas neste exercício serão dispensadas da apresentação do resultado do exercício anterior, porém deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, seguido das demonstrações do período correspondente a data da abertura até a apresentação da documentação, com a indicação do nº do Livro Diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos.
- c)Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- **2.3.** A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por **Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública**, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, **porém** os documentos solicitados no item **2.1** alíneas "a" a "h" deste Edital, **devem ser apresentados junto com o Registro Cadastral**, caso não tenha sido feito o cadastro no município de Cacequi. A empresa que fizer cadastro no nosso município apenas apresenta o Registro Cadastral e os documentos exigidos nos itens **2.2.**

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

- **2.4.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.5 e 5.1 à 5.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **2.4.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.5 e 5.1 à 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **no envelope de habilitação**, **declaração**, **firmada por contador**, **de que se enquadram no limite de receita referido acima.**
- **2.5**. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nas alíneas "c" *a* "h", do item 2.1., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **2.5.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **2.5.2.** O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **2.5.3.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3., deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **2.6.** Os interessados deverão apresentar toda a documentação solicitada em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, letras "c" a "h", poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.
- **2.7.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro válida da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) expedida pelo respectivo Conselho Profissional competente;
- **b**) Atestados de qualificação técnica, em nome da licitante, devidamente registrado no Conselho Competente demonstrando ter a mesma executado, para órgão ou entidade da Administração Pública ou Privada, objeto similar ao deste certame;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Competente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico CAT, que

comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da Administração Pública objeto similar ao deste certame;

- **d**) Declaração de que dispõe em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, os seguintes profissionais para compor a equipe multidisciplinar:
 - 1) Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil;
 - 2) Biólogo;
 - 3) Químico, Químico Industrial ou Engenheiro Químico;
 - 4) Geólogo ou Engenheiro de Minas.
- d.1) A declaração deverá ser acompanhada de comprovante de inscrição ou registro no Conselho Profissional competentes a área de atuação de cada membro integrante da equipe técnica;
- d.2) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser demonstrada através de contrato social, se for sócio, ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, ou contrato de trabalho;
- d.3) A licitante vencedora, se contratada, deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

Para os efeitos dos documentos de quem tratam as letras "b" e "c", serão considerados necessários e suficientes deles constarem as atividades de elaboração do Projeto de Remediação de Área Degradada por Resíduos Sólidos Urbano, sendo desconsiderados para estes fins quaisquer outros atestados de capacidade técnica que não atendam ao requisito.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2017 ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) CNPJ:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2017 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) CNPJ:

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 o seguinte:

- a) Certificado de Registro de Fornecedor e/ou Cadastral CRC fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme disposto nos itens anteriores e autorizados neste edital;
- **b**) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) Documentos exigidos nos itens 2.1 deste edital (se o cadastro não for do município de Cacequi);



- **d)** Documentos exigidos nos itens 2.2 deste edital.
- e) Se for o caso, os documentos descritos nos itens 2.4 e 2.4.1.

4.2. O envelope n.º 02 deverá conter:

Proposta financeira, datilografada ou digitada, sem rasuras, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, **mencionando o preço unitário e total do item e o preço global**, descritos e especificados, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 1:O prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação ás exigências e formalidades previstas neste Edital.

Observação 3:As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexequível.

Observação 4: As propostas deverão obedecer ao Critério de Aceitabilidade, descrito no item 4.3 deste edital, não podendo ultrapassar o valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

5. DO JULGAMENTO

- **5.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço e o* julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço global.**
- **5.2.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.
- **5.3**.Esta licitação tem como Critério de Aceitabilidade, onde somente serão aceitas propostas que não ultrapassarem o valor global de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

6. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **6.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4.1, deste edital.
- **6.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **6.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- **6.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



- **6.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **6.4.** O disposto nos itens 6.1 à 6.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4.1, deste edital).
- **6.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **8.1.** Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.
- **8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9. DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será deferida ao fornecedor, vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

10. DA ENTREGA DO SERVIÇO

- 10.1. A prestação de serviço se dará nos moldes e até a data final da validade da Licença da Operação LO- n°3928/2014-DL, que é 24/07/2018;
- **10.2.** O proponente vencedor será responsável pela entrega do serviço conforme solicitado no Anexo I deste Edital.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após a entrega dos laudos acompanhados de todos os documentos descritos na Licencça de Operação LO n°3928/2014-DL, correspondente ao serviço efetivamente entregue, na secretaria, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93 (ordem cronológica).
- **12.2.** Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



13. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- **b)** multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.
 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- **d**) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusarse a fornecer os bens licitados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390390000000

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **16.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no Ato Convocatório e não apresentadas na reunião de recebimento.
- **16.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **16.4.** Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.
- **16.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **16.6.** Do contrato (ANEXO II) a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinado nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.
- **16.7.** Para a prestação dos serviços constantes neste Edital, a empresa vencedora deverá observar o que consta na Licença de Operação LO n°3928/2014-DL.



- **16.8.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, como **ANEXO I** descrição do serviço; **ANEXO II** minuta do contrato e **ANEXO III** modelo de declaração Inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.
- **16.9.** As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que estes apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para a abertura dos envelopes, com poderes inclusive para desistir do prazo recursal.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, de segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves — n.º 363, Departamento de Compras e Licitações, ou pelos telefones (0XX55) 3254-1025.

Cacequi, 04 de Maio de 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL

Edital elaborado e revisado
pela Procuradoria Geral do
Município. Em//17



ANEXO I

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2017.

NÚMERO DO PROCESSO: 30.53.2017.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

- 1. Deverão ser apresentado à FEPAM, com **periodicidade semestral**, até o 30° dia dos meses de Julho e Janeiro, laudos de análise do **efluente** (**lixiviado**) bruto e após a última lagoa de tratamento, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão, determinando os parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total, Ferro, Manganês, Magnésio, Sódio, Potássio, Cloretos, Sulfatos,, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel. Deverá ser informada a vazão do lixiviado, para a qual deverá ser instalado medidor de vazão na entrada e na saída do sistema de tratamento;
- **2.** Deverão ser apresentados à FEPAM, com **periodicidade semestral**, até o 30° dia dos meses de Julho e Janeiro, laudos de análise das **águas subterrâneas** dos 04 (quatro) piezômetros instalados, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão, monitorando os seguintes parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Alcalinidade, Cloretos, Sulfatos, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel;
- **3.** Os piezômetros estão instalados nas seguintes coordenadas:
- **3.1.** PZ1: Latitude: -29.865415 Longitude: -54.843545
- **3.2.** PZ2: Latitude: -29.865515 Longitude: -54.842967
- **3.3.** PZ3: Latitude: -29.865079 Longitude: -54.842502
- **3.4.** PZ4: Latitude: -29.863843 Longitude: -54.843852
- **4.** Deverá ser encaminhado, junto com o laudo de análise das águas subterrâneas, laudo de amostragem contemplando: equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento Métodos de purga;
- **5.** Deverão ser realizados e apresentados à FEPAM **anualmente**, até o mês de Setembro, laudo de análises de **águas subterrâneas** dos pontos descritos nesta licença e do **efluente** (**lixiviado**) **bruto e tratado**, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão baseado na legislação vigente, contemplando os seguintes parâmetros: Turbidez, <u>Óleos e Graxas</u>, Nitratos, Nitritos, Sulfetos, Fosfato Total, Alumínio, Arsênio, Boro, Bário, Manganês, Zinco, Cromo hexavalente e Cromo total;
- **6.** Todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;
- 7. Deverá ser apresentado a FEPAM, com **periodicidade semestral**, até o 30º dia dos meses de Julho e Janeiro, **relatório de monitoramento ambiental**, elaborado por profissional habilitado contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da metodologia de amostragem e conservação de amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade), análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando o histórico, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor;
- **8.** Deverá ser apresentado a FEPAM, com **periodicidade semestral**, até o 30° dia dos meses de Julho e Janeiro, relatório de supervisão ambiental atinente à **cortina Vegetal**, **florestal** com descrição do estágio de desenvolvimento, acompanhado de registro fotográfico, após o término das atividades de campo, assinado por responsável técnico habilitado;



9. Deverá ser apresentado a FEPAM, com **periodicidade semestral**, até o 30° dia dos meses de Julho e Janeiro, **cronograma de inspeções periódicas** a serem realizadas pelo responsável técnico pela remediação da área degradada, com envio de relatório das inspeções realizadas, com laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, ambos firmados pelo responsável técnico, com ART, descrevendo as informações relativas a inspeções para verificar drenagens pluviais, gás e da tubulação de lixiviado, poços de monitoramento, lagoa de tratamento, estabilidade dos taludes, impermeabilização da área remediada, integridade das geomembranas, cercamento do local, placa de identificação, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições do empreendimento;

10. Quanto aos procedimentos de investigação de áreas contaminadas

Deverá ser apresentada a FEPAM, **no prazo de 90 (noventa) dias**, formulário de Remediação de Áreas Degradadas - **Fase II - Investigação Confirmatória**, preenchido. O formulário está disponível no site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) em Licenciamento Ambiental + Formulários + Licenças + Urbanização e Saneamento.



ANEXO II

ſ

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2017.

NÚMERO DO PROCESSO: 30.53.2017

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA,** doravante denominado CONTRATANTE, e (empresa), estabelecimento comercial sito na rua ..., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ..., representado neste ato por seu ... (responsável), senhor ..., (qualificação)..., inscrito no CPF/MF sob o n.º ..., doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 30.39.2017 - Tomada de Preço n.º 15/2017, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de Monitoramento e Investigação Ambiental na área de disposição de resíduos sólidos urbanos sem uso em recuperação existente no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a entregar o serviço, objetos deste contrato até a data final da validade da Licença da Operação – LO - n°3928/2014-DL, que é 24/07/2018;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do serviço ora contratado é de R\$... (...), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após a entrega dos laudos acompanhados de todos os documentos descritos na Licencça de Operação – LO n°3928/2014-DL, correspondente ao serviço efetivamente entregue, na secretaria, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93 (ordem cronológica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3390390000000**.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A vigência do presente contrato será até a data da validade da Licença da Operação L.O. n°3928/2014-DL, que dar-se-á em 24/07/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a)efetuar o pagamento ajustado; e

b)dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações do CONTRATADO:

a)entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no edital;

b)apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; c)assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA -DA INEXECUCÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts.77, 78 e 79 da lei federal n ° 8 666/93

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;



10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá fiscalizar o presente ajuste a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, de de 20	17.
FRANCISCO MATIAS FONSECA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: 1Nome/CPF n.º	
2Nome/CPF n.º	



ANEXO III
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2017.
NÚMERO DO PROCESSO: 30.53.2017
<u>DECLARAÇÃO</u> (modelo)*
Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa, CNPJ N°, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da CF/88.
Art. 7°, inciso XXXIII da CF/88: " proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".
Ressalva:
()emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
de 2017.
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

*No envelope 01 – documentação